



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
 CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20210032

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **ALINE PEREIRA ROCHA**, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na Rua das Camélias, 331, portador do CPF nº 836.021.862-53 e do outro lado **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 21.581.445/0001-82, com sede na EST CURUCAMBA, Nº 50, CURUCAMBA, Ananindeua-PA, CEP 67146-263, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR**, residente na RUA CASTANHEIRA-PASS SÃO PEDRO, LOTE 04 QD 18, ATALAIA C.NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-300, portador do CPF 001.069.532-06, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL CENTRO COVID-19, DURANTE O PLANO DE CONTIGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA (COVID-19).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
081284	ZINCO 30MG - Marca.: GNC ZINCO 30MG: Comprimido, produto registrado na ANVISA.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,560	11.200,00
081295	PREDNISONA 20MG. - Marca.: VITAMEDC PREDNISONA 20MG: Comprimido, produto registrado na ANVISA.	COMPRIMIDO	3.500,00	0,330	1.155,00
081298	AZITROMICINA 1G - Marca.: E M S AZITROMICINA 1G: Comprimido, produto registrado na ANVISA.	COMPRIMIDO	1.500,00	8,600	12.900,00
081308	PARACETAMOL 200MG/ML, FR 15ML - Marca.: E M S PARACETAMOL 200MG/ML, FR 15ML: Frasco, produto registrado na ANVISA.	FRASCO	100,00	1,250	125,00
081312	DIPIRONA 500MG. - Marca.: PRATI DONADUZZI DIPIRONA 500MG: Comprimido, produto registrado na ANVISA.	COMPRIMIDO	12.000,00	0,180	2.160,00
081321	PARACETAMOL 500MG. - Marca.: PRATI DONADUZZI PARACETAMOL 500MG: Comprimido, produto registrado na ANVISA.	COMPRIMIDO	3.000,00	0,110	330,00
081478	PREDNISONA 40 MG - Marca.: EUROFARMA PREDNISONA 40 MG: Comprimido, produto registrado na ANVISA.	COMPRIMIDO	5.000,00	2,250	11.250,00
081479	IODETO DE POTASSIO 2%, FR 100ML - Marca.: SOBRAL IODETO DE POTASSIO 2%, FR 100ML: Frasco, produto registrado na ANVISA.	COMPRIMIDO	500,00	3,250	1.625,00
081480	ENOXAPARINA SÓDICA 40ML/ 0,4ML(seringas pré-enchidas) - Marca.: EUROFARMA ENOXAPARINA SÓDICA 40ML/ 0,4ML(seringas pré-enchidas) Seringa, produto registrado na ANVISA.	UNIDADE	500,00	31,500	15.750,00
081481	LORATADINA 1MG/ML XAROPE, FR 100ML - Marca.: PRATI D ONADUZZI LORATADINA 1MG/ML XAROPE, FR 100ML: Frasco, produto registrado na ANVISA.	FRASCO	600,00	3,520	2.112,00
081482	PROMETAZINA 25MG/ML, AMP 2ML - Marca.: CRISTALIA PROMETAZINA 25MG/ML, AMP 2ML: Ampola, produto registrado na ANVISA.	AMPOLA	600,00	2,610	1.566,00
081484	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML, AMP 2,5ML - Marca.: HIPOLABOR FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML, AMP 2,5ML: Ampola, produto registrado na ANVISA.	AMPOLA	1.000,00	2,390	2.390,00
081485	CEFTRIAXONA1G, AMP 1G PO + AMP 3,5ML DILUENTE - Marc a.: BLAU CEFTRIAXONA1G, AMP 1G PO + AMP 3,5ML DILUENTE: Ampola, produto registrado na ANVISA.	AMPOLA	1.500,00	15,500	23.250,00
081486	VITAMINA C 100ML/ML, AMP 5ML - Marca.: FARMACE VITAMINA C 100ML/ML, AMP 5ML: Ampola, produto registrado na ANVISA.	AMPOLA	1.500,00	1,280	1.920,00
081487	BENZILPENICILINA 1200UI - Marca.: TEUTO BENZILPENICILINA 1200UI: Ampola, produto registrado na ANVISA.	AMPOLA	1.500,00	11,590	17.385,00
				VALOR GLOBAL R\$	105.118,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 12 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 105.118,00 (cento e cinco mil, cento e dezoito reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento **do CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 **Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no **valor de R\$ 105.118,00**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 11 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92

CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 21.581.445/0001-82

CONTRATADO